



L I D O  
Em. 12, 12, 17  
Secretaria Legislativa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 312 /2017-GAG

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *altera a redação do art. 40, inciso V, da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1872 / 2017  
Folha Nº 01 010

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA - 12/Dez/2017 - 10h20  
85207 8 70258



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1872/2017

**PROJETO DE LEI Nº** , DE 2017

Autoria: Poder Executivo)

**Altera a redação do art. 40, inciso V, da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O inciso V, do art. 40, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Poderá concorrer aos cargos de diretor ou de vice-diretor o servidor ativo da carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal que comprove:

V – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais no exercício do cargo a que concorre;"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1872 / 2017

Folha Nº 02 010

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 6/2017 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1872 / 2017Folha N° 03 010

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que altera a redação do art. 40, inciso V, da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

2. A presente proposta de norma legal se destina a viabilizar que os Profissionais da Educação que exercem suas atividades em regime de 60 horas possam concorrer aos cargos de diretor ou de vice-diretor, para exercício em regime de 40 horas, sem prejuízo do exercício das atividades desenvolvidas em regime de 20 horas, correspondentes à sua segunda matrícula.

3. Permito-me esclarecer que essa previsão legal não significará que os servidores possuidores de duas matrículas serão eximidos de cumprir a jornada adicional de 20 horas, as quais deverão ser dedicadas ao exercício de atividades em favor da educação e benefício para o aluno em sala de aula.

4. Por outro lado, a não apresentação da proposição em tela acarretará situação de insegurança jurídica aos gestores em atividade com prejuízos à regularidade de sua situação funcional.

5. Desta forma, tal como concebida, a alteração no texto da lei, que ora se propõe, irá assegurar o devido amparo legal para a participação dos profissionais da educação nos processos de gestão democrática, na qualidade de gestores das unidades escolares, simultaneamente mantendo sua disponibilidade para o exercício de atividades de Magistério e Assistência à Educação a serem desempenhadas em horário noturno.

6. Face ao exposto, Senhor Governador, apresentadas as razões que fundamentam a proposta que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência,, pelo qual solicito seu envio em caráter de urgência à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência manifestação de minha estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

**JÚLIO GREGÓRIO FILHO**  
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JULIO GREGORIO FILHO - Matr. 00562904**, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal, em 06/12/2017, às 12:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=3789457](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=3789457) código CRC= 021BE7FE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3175

00080-00054309/2017-88

Doc. SEI/GDF 3789457

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1872 / 2017  
Folha Nº 04 / 010



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## Subsecretaria de Administração Geral

**Declaração: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro**

Considerando as informações do Projeto de Lei (3561871), que altera a redação do art. 40, inciso V, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, destinada a viabilizar que os Profissionais da Educação que exercem suas atividades em regime de 60 horas possam concorrer aos cargos de diretor ou de vice-diretor, para exercício em regime de 40 horas, sem prejuízo do exercício das atividades desenvolvidas em regime de 20 horas, correspondentes à sua segunda matrícula.

Em face ao exposto, **DECLARO**, para fins do disposto nos incisos I e II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, caso o projeto de lei seja aprovado na forma proposta, **não haverá** impacto orçamentário-financeiro relativo às despesas em comento, conforme quadro abaixo:

2018	2019	2020
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Setor Protocolo Legislativo

DL N° 1872 / 2017

Folha N° 05

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO  
Folha N° 05

Isaias Aparecido da Silva

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 02155680, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 04/12/2017, às 17:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= 3726895 código CRC= 26A968F8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

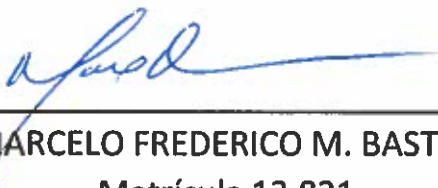
SGAN 607 Projção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.872/17 que “altera a redação do art. 40, inciso v, da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que “dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 73 DA LODF)**, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

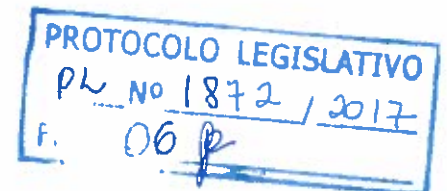
Em 13/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1872 / 2017  
Folha Nº 06  
**SEM EFEITO**  
06